



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9325 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 2.500.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 878, de 31 de Dezembro de 1.999 e Lei 943 de 20 de Dezembro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**; Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Constituição do Estado de Roraima

LEI Nº 1.234 DE 20 DE ABRIL DE 2000

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, com a seguinte composição:

1 - Presidente: o Prefeito Municipal;

2 - Vice-Presidente: o Secretário Municipal de Educação;

3 - Membros: o Diretor de Ensino, o Diretor de Administração, o Diretor de Planejamento e o Diretor de Avaliação Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista terá a seguinte atribuição:

I - emitir pareceres sobre a organização e o funcionamento das instituições de ensino;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades educacionais;

III - avaliar a qualidade do ensino;

IV - propor medidas para a melhoria do ensino;

V - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de instituições de ensino;

VI - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de cursos de ensino;

VII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de turmas de ensino;

VIII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de escolas de ensino;

IX - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de professores de ensino;

X - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de alunos de ensino;

XI - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de equipamentos de ensino;

XII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de materiais de ensino;

XIII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de serviços de ensino;

XIV - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de programas de ensino;

XV - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de projetos de ensino;

XVI - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de pesquisas de ensino;

XVII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de experiências de ensino;

XVIII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de inovações de ensino;

XIX - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de avanços de ensino;

XX - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de conquistas de ensino;

XXI - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de realizações de ensino;

XXII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de fatos de ensino;

XXIII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de acontecimentos de ensino;

XXIV - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de ocorrências de ensino;

XXV - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de eventos de ensino;

XXVI - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de ocorrências de ensino;

XXVII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de fatos de ensino;

XXVIII - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de acontecimentos de ensino;

XXIX - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de ocorrências de ensino;

XXX - emitir pareceres sobre a criação, transformação e extinção de eventos de ensino;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista será instalado em 1º de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

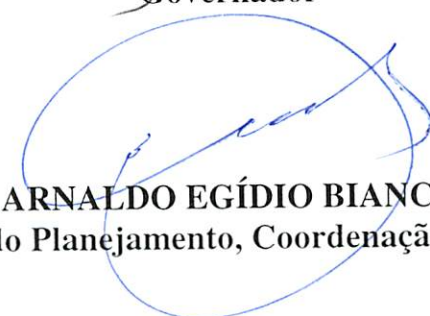
Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 9057, de 11 de abril de 2.000, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2.000, 112º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



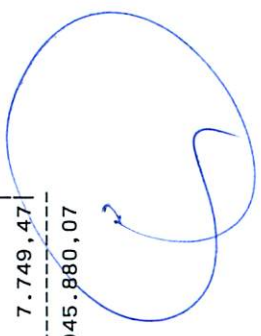
**ARNALDO EGÍDIO BIANCO**  
Secretario de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração



**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: II		REDUZ	
	ANEXO DO DECRETO NRO.:	ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO			
4211.061811003.1092	IMPLANTACAO DO REGISTRO NACIONAL DE VEICULOS AUTOMOTORES-RENAVAM	3490.1400	40	15,00
4211.061811003.1095	CONSTRUIR CIRETRANS	4590.5100	40	1.819,21
4211.061811003.1097	REFORMAR E AMPLIAR IMOVEIS.	4590.5100	40	8.131,60
4211.061811002.2271	CAMPANHA EDUCACAO PARA A PREVENCAO DE ACIDENTES DE TRANSITO.	3490.3200	40	17.290,00
		3490.3900	40	55.187,50
				72.477,50
4211.061811002.2274	INSPEC.E SINDICAN. EM CIRETRANS,FISCAL.NOS CENTROS DE FORM.DE CONDUTOR	3490.1400	40	2.850,00
4211.061811003.2277	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS	4590.5200	40	488.666,62
4211.061811003.2278	REEQUIPAMENTO DE MATERIAL	4590.5200	40	499,50
4211.041221004.2282	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTES	3490.3000	40	2.250,00
		3490.3900	40	1.561,00
				3.811,00
4211.041221004.2283	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS.	3420.4100	40	150.000,00
		3490.3000	40	60.668,92
		3490.3300	40	3.424,67
		3490.3900	40	124.144,50
		3490.9200	40	16.277,20
		3490.9300	40	5.344,88
				359.860,17
4211.041221004.2284	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS	3190.0900	40	7.749,47

T O T A L 945.880,07



CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ	
		ANEXO: II			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR	
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO				
4211.041221004.2284	HUMANOS	3190.1100	40	279.954,40	
		3190.1300	40	552.464,55	
		3190.1600	40	20.753,61	
		3190.9100	40	25.000,00	
		3190.9200	40	69.128,57	
				955.050,60	
4211.041221004.2286	AQUISICAO DE VALES-TRANSPORTE.	3490.3900	40	6.818,80	
4211.041221004.2288	BENEFICIO DE AUXILIO ALIMENTACAO	3190.0800	40	600.000,00	
T O T A L				2.500.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
		ANEXO: I			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
4211.041221004.2283	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS.	3419.4100	40	2.500.000,00	
TOTAL				2.500.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS			
	T R I M E S T R E S							
	I	II	III	IV	TOTAL			
UNIDADES ORCAMENTARIAS								
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	1.902.011,46	3.321.077,34	2.699.413,39	9.328.625,43	17.251.127,62			